

LEI MUNICIPAL Nº 355

de 11 de junho de 2007.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 340, de 16 de fevereiro de 2007, que concede auxílio mensal a portadores de necessidades especiais residentes no Município.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 340, de 16 de fevereiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder auxílio mensal no valor de 100 URM (cem unidades de referência municipal) a pessoas portadoras de necessidades especiais que residam no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro. A necessidade especial será comprovada mediante laudo médico exarado por Junta Médica do Município, facultada a apresentação de documentos particulares firmados por especialistas.

Parágrafo Segundo. A Junta Médica do Município quando julgar-se incapacitada para avaliação da necessidade especial, mediante justificativa poderá encaminhar o portador à avaliação de especialistas, às expensas do interessado.

Parágrafo Terceiro. Os documentos particulares apresentados pelos interessados serão analisados conjuntamente com o laudo médico exarado pela Junta ou pelo especialista indicado, prevalecendo as informações contidas nestes últimos.

Parágrafo Quarto. É condição para o recebimento do auxílio que a pessoa beneficiada não receba qualquer outra espécie de benefício assistencial, seja do INSS ou de outros órgãos governamentais, pena de imediato cancelamento e devolução dos valores já recebidos.

Parágrafo Quinto. Caso o interessado venha a receber benefício assistencial de outro órgão, enquanto estiver recebendo do Município, deverá optar por um

dos benefícios, ressarcindo o Município pelos valores recebidos indevidamente.

Parágrafo Sexto. Para manutenção do auxílio, o beneficiário ou seu representante legal deverá efetuar o recadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, a cada período de 01 (um) ano, comprovando a manutenção das condições de que trata esta Lei.

Parágrafo Sétimo. O valor será pago mensalmente na Tesouraria Municipal, diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal devidamente cadastrado.

Parágrafo Oitavo. O prazo de residência estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos portadores de necessidades especiais com idade entre 0 e 5 anos, desde que naturais do Município de Coronel Pilar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda